



LEI Nº 4.102, DE 02 DE MARÇO DE 1993

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a OLIMPÍADA INTERBAIRROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de fevereiro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a OLIMPÍADA INTERBAIRROS, a realizar-se anualmente.

Art. 2º A Olimpíada é incluída no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979.

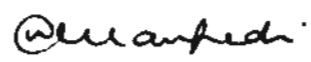
Art. 3º Regulamento a ser baixado pelo Executivo disporá sobre as normas que regerão a Olimpíada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de março de mil novecentos e noventa e três (02.03.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de março de mil novecentos e noventa e três (02.03.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.